



Bruxelas, 19 de julho de 2022  
(OR. en)

11479/22

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2022/0139(NLE)

---

---

AVIATION 173  
RELEX 1046  
ASIE 52

#### NOTA PONTO "I/A"

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo Geral de Transporte Aéreo entre os Estados membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) e a União Europeia e os seus Estados-Membros  
– Adoção

---

1. O projeto de Acordo em epígrafe é o resultado das negociações conduzidas pela Comissão com base na autorização que lhe foi concedida pelo Conselho, em 7 de junho de 2016 e em 26 de maio de 2020, para encetar negociações com os Estados membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), tendo em vista a celebração de um Acordo Geral de Transporte Aéreo. Os negociadores chegaram a acordo sobre o projeto de texto em 2 de junho de 2021.
2. Em 6 de maio de 2022, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura do projeto de Acordo em epígrafe e a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração desse mesmo acordo (8887/22 e 8884/22, respetivamente).
3. Os membros do Grupo da Aviação analisaram o projeto de decisão do Conselho relativa à assinatura nas reuniões de 24 de maio e 7 de julho de 2022.

4. Na sequência da análise a nível do Grupo, o texto do projeto de decisão do Conselho relativa à assinatura e o texto do projeto de Acordo foram ultimados pelo serviço jurídico-linguístico do Conselho.
5. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a analisar o projeto de decisão do Conselho, na versão que consta do documento J/L 8896/22, e o texto do projeto de Acordo, na versão que consta do documento J/L 8974/22, e a sugerir ao Conselho que, na parte "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, adote essa decisão, a fim de permitir a assinatura do Acordo.
6. O Parlamento Europeu será informado da adoção nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE e a decisão ser-lhe-á transmitida.
7. Neste contexto, note-se que a assinatura do projeto de Acordo é também apoiada pelos Estados-Membros, na sua qualidade de Partes no Acordo, em conjunto com a União.

---